

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2024

### PROCESSO 07/2024 - PE 05/2024

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Sávio Johnston Prestes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD 282, Nº 340, RURAL, NOVA ERECHIM/SC – 89865-000, com CNPJ sob o nº 52.743.219/0001-84, representada por Sr. WILSON ALEXANDRE SACKS, portador do CPF: 057.807.459-19, RG: 8.955.149-8 SSP/PR, West Parts Peças E Lubrificantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na : Rua José Ribamar De Souza, 184, Bairro Conj. Polo Comercial E Industrial Giordano Mestrinelli, Catanduva/SP CEP: 15803-290, representada por Sr. Vandir Jorge Filho, portador do CPF: 330.934.338-35, RG: RG: 44.087.743-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 3.549/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024, HOMOLOGADO EM 14/05/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

**1.1** Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de óleos e lubrificantes para a Frota Municipal, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**1.2** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Empresa GSW DISTRIBUIDORA LTDA
do	CNPJ 52.743.219/0001-84
TR	

	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant	Valor Un
02	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:INDUSTRIAL, TIPO:SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO:DIN 51524, VISCOSIDADE:ISO 68 Código catmat 461656	IPA		BALDE 20 L	210	219,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:API TC, VISCOSIDADE:SAE 30 Código catmat 467494	IPA		BALDE 20 L	50	279,00
11	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO:VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS:DOT 3 Código catmat 273222	RADNAQ		FRASCO 500 ML	200	10,90
12	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO:VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS:DOT 4 Código catmat 263657	RADNAQ		FRASCO 500ML	220	12,90
13	ADITIVO RADIADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ANTICORROSIVO E TENSOATIVO/INIBIDOR DE CORROSSÃO, APLICAÇÃO:MOTORES AUTOMOTIVOS A GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, COMPONENTES:ETILENOGLICOL 50/50 Código catmat 442500	RADNAQ		FRASCO 1L	520	6,50
15	GRAXA, TIPO BASE:ÓLEO MINERAL, TIPO ESPESSANTE:CÁLCIO, PONTO GOTA:260 º C, TIPO ADITIVOS:ANTIOXIDANTE/ANTICORROSIVO, APLICAÇÃO:CAIXA ENGRENAGEM, CONSISTÊNCIA NLGI:1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GRAFITADA Código catmat 214604	IPA GRAFITADA		BALDE 20L	20	275,00
16	SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO:32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO:ARL-32, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO Código catmat 438910	ECO CEDRO		BALDE 20L	145	74,00

Item do TR	Empresa West Parts Peças E Lubrificantes Ltda CNPJ 52.743.219/0001-84					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant	Valor Un
01	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:API CI-4, VISCOSIDADE:SAE 15W-40 Código catmat 47196	HEXX LUB		BALDE 20 L	240	238,36
03	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:MOTORES 2 TEMPOS, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:API TC, VISCOSIDADE:CST 100°C Código catmat 477466	VR LUB		FRASCO 500 ML	201	7,02
04	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:API SL/CF, VISCOSIDADE:SAE 20W-50 Código catmat461570	HEXX LUB		FRASCO 1 L	110	11,95
12	FLUIDO DE SISTEMA DE FREIO, APLICAÇÃO:VEÍCULO AUTOMOTIVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS:DOT 4  Código catmat 263657	RADNAQ		FRASCO 500ML	220	12,90
05	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:API GL-4, VISCOSIDADE:SAE 90 Código catmat 467489	VR LUB		BALDE 20 L	42	293,51
06	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:INDUSTRIAL, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:ATF, VISCOSIDADE:A SUFIXO A Código catmat 463190	HEXX LUB		BALDE 20L	180	234,91
07	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:GL-5, VISCOSIDADE:SAE 140 Código catmat470289	VR LUB		BALDE 20L	35	312,70
09	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO:API SN, VISCOSIDADE:SAE 5W-30 Código catmat 461563	HEXX LUB		FRASCO 1L	850	17,42
10	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO:API SJ,	RADNAQ		FRASCO 1L	300	15,89

	VISCOSIDADE:SAE 5W-30 Código catmat 467492					
14	GRAXA, TIPO BASE:ÓLEO MINERAL, TIPO ESPESSANTE:CÁLCIO, PONTO GOTA:95 º C, TIPO ADITIVOS:ANTICORROSIVO, balde APLICAÇÃO:MANCAL, CONSISTÊNCIA NLGI:2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO APLICÁVEL Código catmat 214598	SIVA SIROL		BALDE 20 L	40	394,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:MINERAL, CLASSIFICAÇÃO:API GL-4, VISCOSIDADE:SAE 80  Código catmat 467488	VR LUB		BALDE 20 L	15	280,84
19	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:SINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO:API SN, VISCOSIDADE:SAE 5W-40 Código catmat 461564	Hexx lub		FRASCO 1L	630	18,25
20	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO:AUTOMOTIVO, TIPO:SEMISSINTÉTICO, CLASSIFICAÇÃO:API SL, VISCOSIDADE:SAE 15W-40 Código catmat 461566	HEXX LUB		BALDE 20L	300	14,60

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**2.1** O órgão gerenciador é o Município de LAVRAS DO SUL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 3.548/2023.

**3.2** O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de

registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1** O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**5.1.1** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

**5.1.2** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**5.1.3** Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

**5.1.4** Por razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

**6.1** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.2** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

**6.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**7.1** Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**8.1** A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

**8.2** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**1.1** O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

**11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Integra este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 05/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

**12.2** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**12.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

LAVRAS DO SUL, 16 de MAIO de 2024.

CONTRATADA  
GSW DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 52.743.219/0001-84

CONTRATADA  
WEST PARTES PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP  
CNPJ 27.614.905/0001-08

CONTRATANTE